



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 06 /98.

Dispõe sobre abertura de crédito Especial

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG., por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º:** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial até o valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), para atender o que dispõe a Legislação do Fundo de Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

**Artigo 2º:** Para acorrer a despesa prevista nesta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a anular parcial ou total dotações do orçamento vigente até o limite do crédito cogitado.

**Artigo 3º:** Esta lei entra em vigor a partir de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, surtindo efeito à partir de 01 de janeiro de 1998.

Prefeitura Municipal-Campos Altos/MG, 29 de Abril de 1998.

**GERALDO BARBOSA DEÁO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

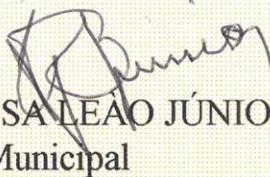
## JUSTIFICATIVA

Presente projeto de Lei, vem legalizar contabilmente as retenções feitas por força da emenda constitucional que instituiu o FUNDEF comumente chamado FUNDÃO. São as retenções de 15% nas cotas do FPM, ICMS, IPI E DO ICMS e IPI Lei Kandir.

Após inúmeras consultas, participações em cursos e seminários com entidades governamentais, as formas de registro contábil das operações à cerca do FUNDEF hoje estão se tornando mais claras, uma vez que mesmo tendo sido um assunto tão debatido quanto aos seus benefícios e às suas formas de registros não se havia chegado num consenso, dado às várias interpretações de renomados juristas e contadores pós-graduados da nação.

Como vivemos à mercê destas regulamentações, procurando seguir o caminho da retidão no registro dos fatos contábeis que indicarão os percentuais de aplicações dos recursos nas suas devidas finalidades, somente hoje é que encaminhamos este projeto, após haver uma luz na escuridão dos desencontros regulamentares de novas regras das quais devemos seguir.

Atenciosamente,

  
GERALDO BARBOSA LEAO JÚNIOR  
Prefeito Municipal